



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

ORDEM DO DIA Nº 44/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 13 de Junho de 2023

(Terça-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 226/2023

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE INSERÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE CANAIS DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS NAS EMBALAGENS DE PRODUTOS "PETS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 167/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 244/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Silvio Camelo.

02-PROCESSO Nº 290/2023

PROJETO DE LEI Nº 156/2023 – MENSAGEM Nº 03/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 258/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 273/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

03-PROCESSO Nº 438/2023

PROJETO DE LEI Nº 190/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

DISPÕE SOBRE ACESSO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL POR MEIO DE CAPELANIA NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 173/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 242/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 701/2023

PROJETO DE LEI Nº 245/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DOUTOR HÉLIO PINHEIRO PINTO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 237/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Gabi Gonçalves.

05-PROCESSO Nº 758/2023

PROJETO DE LEI Nº 252/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA "D" DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO, DAS IST (INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS), E ESTÍMULO A IMUNIZAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV, EM ADOLESCENTES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 083/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 234/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

06-PROCESSO Nº 565/2022

PROJETO DE LEI Nº 898/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DETERMINA QUE DURABILIDADE DO LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIA FÍSICAS, MENTAIS, INTELLECTUAIS OU SENSORIAIS, DE CARÁTER IRREVERSÍVEL OU INCURÁVEL DE QUALQUER NATUREZA TERÁ VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO.

Parecer nº 111/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 235/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

07-PROCESSO Nº 2240/2022

PROJETO DE LEI Nº 1074/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DE SANTO AMARO, REALIZADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA.

Parecer nº 217/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

f



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1015/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

DENOMINA A BIBLIOTECA DEPUTADO JORGE DE LIMA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 248/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

09-PROCESSO Nº 1040/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SARGENTO ADEILTO, AO DELEGADO GILSON RÊGO SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer nº 15/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

10-PROCESSO Nº 146/2023

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 144/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Parecer nº 240/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 723/2023

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA INÊS- ACRECRIST, DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL.

Parecer nº 261/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

12-PROCESSO Nº 1513/2021

PROJETO DE LEI Nº 667/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI NO ÂMBITO ESTADUAL O DIA DO TERÇO DOS HOMENS MÃE RAINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 214/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 180/2023

PROJETO DE LEI Nº 85/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS NATURAIS OU PESSOAS JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS QUE PRATIQUEM ATOS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 90/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 233/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

14-PROCESSO Nº 218/2023

PROJETO DE LEI Nº 123/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A "POLÍTICA HABITACIONAL ESTADUAL EM PROL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 139/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda modificativa em anexo.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 241/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

15-PROCESSO Nº 937/2023

PROJETO DE LEI Nº 284/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE – AUSC, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL.

Parecer nº 302/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

16-PROCESSO Nº 1047/2023

PROJETO DE LEI Nº 295/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE DO ESTADO DE ALAGOAS, LOCALIZADA NA COLÔNIA PINDORAMA, BAIXO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE CORURIP/AL.

Parecer nº 298/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

17-PROCESSO Nº 1063/2023

PROJETO DE LEI Nº 301/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POVOADO LAGOA D'AGUA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Parecer nº 276/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

18-PROCESSO Nº 1184/2023

PROJETO DE LEI Nº 320/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

INSTITUI NO ESTADO DE ALAGOAS O DIA DA MARISQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 255/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 1031/2022

PROJETO DE LEI Nº 953/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ESTABELECE O DIREITO À RETIRADA DE VEÍCULO APREENDIDO EM DIAS NÃO ÚTEIS.

Parecer nº 20/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 245/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

20-PROCESSO Nº 2360/2022

PROJETO DE LEI Nº 1086/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCOS BARBOSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE-CEO, DO MUNICÍPIO OLHO D'ÁGUA DAS FLOREES/AL.

Parecer nº 280/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 07 DE JUNHO DE 2023.**

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 001/2023

Processo nº - 442/123

Relator Especial: Deputado Silvio Camelo

Encontra-se para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 191/23, de iniciativa do Deputado Francisco Tenório, que “DÁ DENOMINAÇÃO A NOVA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MANOEL TENÓRIO CAVALCANTE, NA CIDADE DE CHÃ PRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria, a homenageada é natural da cidade de Chã Preta, tendo prestado relevantes serviços na área de educação no referido município, bem como ao Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas e está de conformidade com os artigos 144, 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Inexistindo óbice quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvio Camelo', written over a faint circular stamp.

DEPUTADO SILVIO CAMELO
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 002/2023

Processo nº - 1439/21

Relator Especial: Deputado Gilvan Barros Filho

Encontra-se para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 654/21, de iniciativa da Deputada Cibele Moura, que “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAS PARA ACOMPANHAMENTO DIETOTERÁPICO PELO NUTRICIONISTA NO ESTADO DE ALAGOAS.”

A matéria encontra-se na 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XV, do Regimento Interno.

De acordo com o Ato do Presidente nº 002/23, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia do dia 01 de março do corrente, fica designado o Deputado Gilvan Barros Filho como relator especial da PLO 654/2021.

Foi anexado a proposição em tela o Projeto de Lei nº 917/2022 por se tratar de assunto praticamente idêntico, mudando apenas a ordem dos artigos.


Ao analisar os pareceres nº 1478/2022 (PL 654/22) e 1597/2022 (PL 917/22), ambos da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verificamos que o primeiro opta pela constitucionalidade da matéria e o segundo pela inconstitucionalidade, por violar o disposto no art. 22, I e VII, da Carta Magna.

De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social” (Comissão de Mérito) analisar os assuntos pertinentes à Saúde, Previdência e Assistência Social”.

Inexistindo óbice quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável à aprovação da matéria.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de março de 2023.


DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO
RELATOR ESPECIAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOSSIÇÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 003/23
(RELATOR ESPECIAL)

Processo nº - 1811/22

Relator Especial: Deputado BRUNO TOLEDO.

Em mãos, para relatar, por conduto do Ato do Presidente nº 003/2023, o Projeto de Lei nº 1036/2022, de autoria do Poder Judiciário, que: “**CRIA CARGOS DE ASSESSOR JUDICIÁRIO, SÍMBOLO ASJ/GDTJ, VINCULADOS A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, BEM COMO CRIA CARGOS DE ASSESSOR DO JAP, SÍMBOLO AJ/JAP PARA A ESTRUTURA FUNCIONAL DE ASSESSORIA DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA. ALÉM DE CRIAR CARGOS DE ASSESSOR DE JUIZ DE ENTRÂNCIA.**”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 11/10/22.

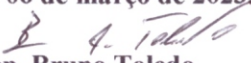
O Projeto sob exame tem como objetivo visa melhorar o funcionamento dos trabalhos realizados nas estruturas administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça de Alagoas, buscando-se a otimização dos serviços e maior celeridade no fluxo de trabalho realizado pela Vice-Presidência, Juizes Auxiliares da Presidência e magistratura de 3ª entrância, com respostas mais rápidas e efetivas para os jurisdicionados e maior fluidez no desenvolvimento das atividades.

Tudo decorre em razão do crescente volume de serviços que as unidades contempladas com esse projeto estão absorvendo a cada dia, sejam essas decorrentes das atribuições de caráter jurisdicional ou também aquela de cunho administrativo. As demandas que impactam os processos de trabalho cotidianos estão previstas no Código de Organização Judiciária, bem como são constantemente objeto de avaliação do Conselho Nacional de Justiça nas inspeções regularmente realizadas quanto aos resultados alcançados pelo TJ/AL e o atual nível de desempenho em que se encontra este tribunal.

Do ponto de vista que me compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade, e quanto ao mérito a proposta, em termos percentuais, por si só, já demonstra que o impacto com a mudança poderá ser a longo prazo mais viável ao cumprimento pela administração do Tribunal de Justiça, portanto, sou favorável à tramitação normal da presente proposição.

É o parecer.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de março de 2023.**


Dep. Bruno Toledo
Relator Especial

*Republicado por Incorreção



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER N° 25/2023

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Processo nº - 1004/2022
Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 103/2022, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SARGENTO ADEILTO AO DELEGADO GILSON RÊGO SOUZA."


O delegado de Polícia Civil, Gilson Rêgo Sousa, é natural do Piauí, no ano de 2002, foi aprovado no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas, cargo que exerce até a presente data. Como Delegado de Polícia já atuou em praticamente todas as regiões do Estado de Alagoas. Em 2005 recebeu homenagem da ADEPOL, como Delegado de destaque naquele ano, em decorrência de seu exitoso combate à criminalidade no município de Atalaia. Bem assim, no ano de 2006, quando chegou a receber elogio do então Ouvidor Agrário Nacional pela sua destacada atuação nos casos decorrentes de conflitos agrários em Alagoas. Desde o mês de março de 2013 até a presente data, encontra-se lotado na Central de Flagrantes da Capital.

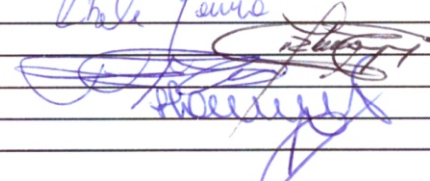
Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de dezembro de 2022.





PRESIDENTE
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 33/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 129/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que "Institui o "DIA ESTADUAL DA EMPRESA PET-FRIENDLY" no Âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.


Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice na referida preposição.

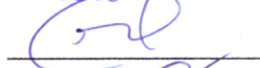
Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

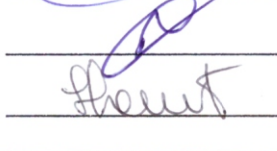
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL.

Maceió, 05 de Abril de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR



PUBLICADO NO D.O.E.
DE ____/____/____

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

PARECER Nº 103 /2023

14ª COMISSÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITOS DA MULHER.

Parecer nº

Autor – Deputado Dudu Ronalsa

Relatora – Deputada Rose Davino

PL nº 703/2021

RELATÓRIO

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – **PLO 669/2021** de autoria do Deputado Dudu Ronalsa que “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLHI ESPERAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com o **PLO – 703/2021** de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO. À GRAVIDEZ NA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE”, apensado para cumprimento do que preconiza os Artigos 63 e 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que determinam:

Art. 63 - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas

Art. 175- As proposições idênticas ou versando sobre matéria correlata serão anexadas às mais antigas desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo único – A anexação far-se-á pelo Presidente da Assembleia de ofício ou a requerimento de comissão ou do autor de qualquer das proposições.

É o relatório

VOTO

Durante a tramitação dos PLOs 669/2021 e 703/2021 na 2ª comissão (CCJ e Redação), a relatora concluiu pela aplicação do disposto no Art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa considerando que as proposições em tela versavam sobre matéria correlata e apensou o PLO 703/2021 ao PLO 669/2021 por ser mais antigo,

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça D. Pedro II, s/n – Centro – CEP 57.020.908 – Maceió – Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADA ROSE DAVINO

elaborando *in contesti*, Emenda Substitutiva aprovada de forma unanime pelos membros da 2ª comissão.

Encaminhada a proposição para a 14ª Comissão (Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher), o presente voto toma como base do relato o texto proposto na Emenda Substitutiva.

Observando as Ementas dos PLOs 669/2021 e 703/2021, fica comprovado o requisito de que as proposições versam sobre matéria correlata, sendo mantida na Emenda Substitutiva analisada, os dispositivos que garantem uma melhor aplicabilidade dos PLOs que tratam da instituição de programa de prevenção à gravidez precoce.

Ante o exposto, no âmbito da 14ª Comissão, somos favoráveis pela tramitação normal da Emenda Substitutiva, observando os princípios normativos do Regimento Interno

É o parecer

Sala das Comissões, 30 de março de 2023

RELATOR – DEPUTADA ROSE DAVINO

- MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 135/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 1167/23

Relator: Deputado Remi Calheiros

Vem a esta Comissão, através da Mensagem Governamental nº 13/2023, o Projeto de Lei nº 318/23, que “Dispõe sobre o acréscimo e a alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 8.551, de 10 de dezembro de 2021, que autoriza o Governo de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a conceder Bolsa Escola 10, com oferta de Incentivo Financeiro, condizente aos beneficiários matriculados em unidades de ensino de tempo integral, e dá outras providências.”

Pronuncia-se favoravelmente à proposição a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ocorre que, analisando os dispositivos legais referentes ao incentivo disponibilizado por meio do Programa, não se identificou a realização de um incentivo diferenciado às escolas de tempo integral àquelas de tempo parcial, estabelecendo para ambas os mesmos requisitos e o mesmo valor para pagamento referente ao Programa Bolsa Permanência.

A iniciativa, por tanto, tem por finalidade aumentar o incentivo financeiro destinado aos alunos das escolas de tempo integral, ponderando que por passarem mais tempo em sala de aula, priorizam de forma total seu futuro, sendo imprescindível que tenham um maior encorajamento para que não tenham que procurar outras fontes de renda.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que vai ao encontro das Normas de Finanças Públicas vigentes, logo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de maio de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 150 /2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº 0012/2023

Relator: Deputado *Ricardo Nezinho*

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1094/2023, de iniciativa do Poder Judiciário que “TRANSFORMA A 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL NO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A matéria recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a 7ª Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposição tem o objetivo de melhorar o atendimento da crescente demanda de violência doméstica em observância aos princípios e fundamentos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, chamada de Lei Maria da Penha.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 7ª Comissão analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do projeto de Lei nº 1094/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *09 Junho* de 2023.

J. F. Tullio
PRESIDENTE
[Signature]
RELATOR
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 312/23

**DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA.**

Processo nº 1317/2023

RELATOR: Deputado REMI CALHEIROS.

Encontra-se nesta Comissão para emitir parecer, o Projeto de Lei nº 341/23, de origem governamental, que “**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) possui uma abrangência significativa, uma vez que deve contemplar as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, regular as mudanças na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de estabelecer limites e diretrizes para que os demais poderes, o Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP) possam elaborar suas respectivas propostas orçamentárias.

Com efeito, a LDO assume um papel crucial no processo orçamentário, ao guiar as decisões dos gestores públicos e definir os parâmetros para a alocação dos recursos públicos em áreas prioritárias. Nesse sentido, é imprescindível que as diretrizes orçamentárias sejam elaboradas com base em critérios objetivos e transparentes, de forma a garantir uma gestão pública eficiente e responsável. Após a implementação da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO passou a ser um instrumento essencial na gestão da política fiscal do governo, já que estabelece metas financeiras para cada exercício fiscal e define critérios para limitar as despesas aprovadas na LOA. Além disso, a LDO estabelece a margem de expansão das despesas obrigatórias e avalia os riscos financeiros, atuariais e fiscais dos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de outros fundos e programas similares.

A iniciativa da propositura do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, guarda estrita consonância com o art. 176 da Constituição Estadual, que explicita o seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Art. 176. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

Deste modo, o referido projeto de lei está assentado constitucionalmente, sem vício formal, pois nasce por iniciativa de quem dispõe de competência para exercê-la em sua plenitude, o Chefe do Poder Executivo.

No mérito, a lei de diretrizes orçamentárias foi um importante instrumento trazido com a Constituição de 1988, de forma a possibilitar o planejamento da gestão da Administração Pública, mediante critérios para elaboração da lei orçamentária anual.

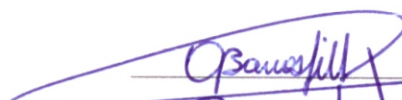
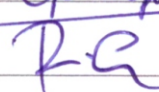

Analisando o texto proposto e as determinações constitucionais e legais sobre o conteúdo da LDO, verifica-se que as prescrições normativas constam do projeto apresentado.

Por fim, entendo que o Projeto de Lei nº 341/2023 contemplou os temas descritos acima, portanto, no mérito, indubitável a adoção da medida, pois vem a atender as disposições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000.

Em face do exposto, votamos pela aprovação da proposição sob exame.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de junho de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 319/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 801/2019

RELATOR (A): Fernando Pereira

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 47/2019 de iniciativa da Ex- Deputada Estadual Jó Pereira, que dispõe sobre as normas sanitárias e estabelece tratamento simplificado e diferenciado para a produção, o processamento e a comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal, vegetal e de micro-organismos ou fungo e micro agroindústria.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade pela 2ª comissão.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- [...]
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende regulamentar a produção, o processamento e a comercialização de produtos comestíveis de origem animal,



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

vegetal e de micro-organismos ou fungo, sob a forma artesanal e de micro agroindústrias no Estado de Alagoas, visto que um dos grandes problemas enfrentado pelos pequenos produtores é a dificuldade em conseguir as licenças dos órgãos municipais, estaduais e federais e dos órgãos ambientais, pois muitas vezes são submetidos ao mesmo tratamento dos grandes produtores.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a agricultura e a política rural estimulando seu desenvolvimento, facilitando a concessão de licenças por parte dos órgãos governamentais e fiscalizatórios. Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 47/2019.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de Junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PARECER Nº 320/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 583/23

RELATOR (A): Fernando Pereira

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, Projeto que tramita com o número 230/2023, que dispõe sobre a autorização ao Estado de Alagoas para promover a doação onerosa das áreas rurais que menciona, localizadas no município de Taquarana/AL, ao instituto nacional de colonização e reforma agrária para fins de interiorização do desenvolvimento social, promoção de melhorias na qualidade de vida e valorização do trabalhador do campo".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

Outro ponto de grande relevância é que o presente projeto recebeu emenda modificativa, com o objeto de alterar o texto da matéria, no PL original, a doação ocorreria para o Incra, com a nova redação trazida pela citada emenda, os encargos passarão para o ITERAL.

Pois bem, a matéria é uma excelente oportunidade para mostrar a maneira correta de fazer reforma agrária, consistindo na doação do imóvel pelo Estado para produtores rurais no município de Taquarana.

Atitudes como essa, enfraquecem os movimentos que insistem em invadir patrimônio público e privado de forma criminosa, causando danos irreparáveis para os produtores, bem como, criando uma grande instabilidade no segmento.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que beneficia os agricultores do Estado de Alagoas.

Toda ação que traga algum benefício para a sociedade deve ser analisada de forma positiva, e no caso em tela, não é diferente, devendo o presente Projeto ser aprovado.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

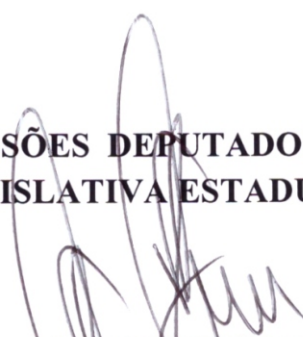
Visando aprimorar ainda mais o Projeto, foi apresentada uma emenda aditiva pelo Deputado Relator da matéria junto a 5ª Comissão, buscando melhorar os critérios de formação dos assentamentos.

CONCLUSÃO


Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL 230/2023 deve ser aprovado. Com emenda em anexo.

É o parecer.

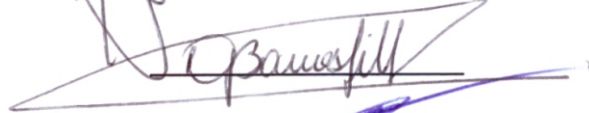
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de Junho de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 230/2023.

**ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS §1º
e §2º AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE
LEI Nº 230/2023.**

Fica acrescido os Parágrafos Único §1º e §2º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 230/2023.

“Art. 2º - (...)

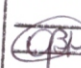
(...)

§1º – Apenas terão direito de participar dos projetos de assentamentos de que trata o *caput* deste artigo, famílias que tenham relação com o campo, bem como, não tenham histórico de invasões em propriedades públicas e privadas.

§2º – As famílias beneficiadas pelos projetos de assentamentos não poderão vender, ceder, transferir as áreas para terceiros, por um prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de cancelamento do título.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 06 de Junho de 2023.**


FERNANDO PEREIRA
Deputado Estadual

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ _____/_____/_____




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 321/23

5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Processo nº - 1966-21

Relator: Dep. Gilvan Filho

Encontra-se nesta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 754/2021, de autoria do Senhor Deputado TARCIZO FREIRE que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO E FOMENTO DAS FEIRAS LIVRES DE PRODUTOS ORGÂNICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a 5ª Comissão de Agricultura Política Rural, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso V, do Regimento Interno.

Justifica o Senhor Deputado Tarcizo Freire, que a presente propositura reconhece o papel do produtor agrário na economia Estadual, Assim, através dessas diretrizes que visam proporcionar o fortalecimento da comercialização de produtos agrícolas locais, incentivando à ingestão de alimentos orgânicos e promovendo a saúde do povo alagoano.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta 5ª Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 754/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 06 de junho
de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR

ATO DAP Nº 1406/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear GUILHERME NOVAES MACHADO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 046.492.124-48, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1407/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JONAS TENÓRIO MOTA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 076.892.864-88, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1408/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JOSÉ ELIAS FERREIRA DA SILVA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 082.025.094-59, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1409/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar THIAGO OLIVEIRA SAMPAIO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 054.865.504-99, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-17, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1410/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar RAMON REINALDO DE OLIVEIRA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 078.065.914-78, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1411/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ROSEANE DA SILVA DOS SANTOS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 090.455.804-54, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1412/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar GINORLANDIO DE LIMA GONÇALVES, inscrito o no CPF/MF sob o nº 931.347.033-00, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 863/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MONIQUE STHEFANY DOS SANTOS MELRON, inscrita no CPF/MF sob o nº 118.400.534-61, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-19, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 864/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar RAÍSSA ALBUQUERQUE DE FRANÇA, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.094.224-03, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-10, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 865/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar BRUNA LETICIA DUQUE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.526.034-02, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo

SP-03, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DRH Nº 866/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar NATALIA RIBEIRO SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.321.881-20, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-21, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de junho de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

Junho
VERMELHO
Doe sangue

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO